

LEI Nº. 1.919/95

“Autoriza e fixa os vencimentos dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – MG e contém outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores da Autarquia Municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, passam a ser os demonstrados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Manhuaçu (MG), 04 de abril de 1995.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 – TABELA DE VENCIMENTOS: MÊS DE JANEIRO DE 1995.

PADRÃO	SALÁRIO
“O”	INICIAL
A	R\$ 128,17
B	R\$ 165,63
C	R\$ 207,87
D	R\$ 260,89
E	R\$ 327,41
F	R\$ 399,43
G	R\$ 475,57
H	R\$ 816,79
U	R\$ 1.037,72

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal